



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína,

"A Capital Econômica do Estado"
CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.550

De 16 de março de 1995.

SANCIONADA
Em 29/03/1995

"Dispõe sobre Desconto a ser concedido no pagamento de IPTU."

O Prefeito Municipal de Araguaína, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais textos legais em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Será concedido desconto para pagamento de I.P.T.U., conforme discriminação a seguir:

- I - 50%, para pagamento nos meses de Janeiro e Fevereiro;
- II - 40%, para pagamento no mês de março;
- III - 30%, para pagamento no mês de abril;
- IV - 20%, para pagamento no mês de maio;
- V - 10%, para pagamento no mês de junho;

Parágrafo 1º - O desconto de que trata o parágrafo 1º também será aplicado para pagamentos dos IPTU'S mais encargos referentes aos exercícios de 1989 a 1994.

Parágrafo 2º - O IPTU poderá ser pago de uma só vez, ou parcelado em três vezes com vencimentos mensais sucessivos.

Parágrafo 3º - O atraso no pagamento, no todo ou das parcelas, implica na correção pela variação da UFA - Unidade Fiscal de Araguaína e cobrança de multa de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) por cento de acordo com o disposto no artigo 34, inciso I, alíneas A, B e C do Código Tributário Municipal.

Parágrafo 4º - Caso haja deficiência de estrutura para atendimento ao público, ocasionando filas, o Prefeito Municipal poderá prorrogar os prazos fixados no artigo 1º, por períodos de 15 dias, até que cessem as filas.



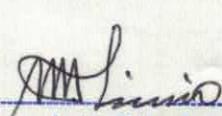
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína,

"A Capital Econômica do Estado"
CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com poderes retroativos a 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, 16 de março de 1995.



Ver. Manoel de Oliveira Plínio

Presidente